

PARECER № 751 /2023

2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 2542/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 487/2023

**RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves** 

## **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Ronaldo Medeiros que tem por objeto a declaração de utilidade pública do Instituto Professor Doutor Ailton Mota, sediado no Município de Traipu.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

## **VOTO DO RELATOR**

A proposição tem como objeto a declaração de utilidade pública do Instituto Professor Doutor Ailton Mota, entidade com atuação na área social, sediado no Município de Traipu/AL.

A declaração de utilidade pública de entidades no Estado de Alagoas é regulamentada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, que assim dispõe:

Art. 1º Os pedidos de declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações, fundações, sindicatos, federações, confederações e outras do gênero, obedecerão aos critérios estabelecidos nesta lei.

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL

CEP: 57020-130



## ASSEMBLEIA LESGISLATIVA ESTADUAL

Nestes termos, percebe-se que o presente pedido atende aos requisitos da Lei Estadual, tratando-se de sociedade constituída no Estado de Alagoas em pleno funcionamento conforme comprova a documentação anexada.

Por fim, a preposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

## CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
de <u>Outubro</u> de 2023.
Presidente: //ell force
Relatora:
Membro:
Membro:
Membro: Haum
Membro: Fallelle
Membro: